



COMDEMA
Conselho Municipal de Meio Ambiente
de Petrópolis
E-mail: comdemapetropolis@gmail.com

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE – COMDEMA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2016

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, do mês AGOSTO DE 2016, realizada no dia 26 de agosto de 2016 na, Casa dos Conselhos Augusto Ângelo Zanatta no Auditório Philippe Guédon - Petrópolis, sito na Avenida Koeler, número, 260 - Centro, Petrópolis, Rio de Janeiro, com início previsto às dezoito horas e trinta minutos, convocada pela Presidente Dra. Bárbara Araújo, através de e-mail, internet e publicada no diário oficial nº 5011 do dia 20 de agosto de 2016 à página 2. Tendo como assuntos de pauta; 1) Informes Gerais; 2) Aprovação e/ou críticas sobre a prestação de contas – Fundo Municipal de Meio Ambiente – Exercício 2015 e saldo atual; 3) Eleição e/ou nomeação do Secretário Executivo; 4) Aprovação e/ou emendas ao projeto da MONA; 5) Apresentação da Cartilha da Coordenadoria de Bem Estar Animal; 6) Denúncia e deliberação de condução – incêndio evento esportivo Itaipava; 7) Regimento Interno; 8) Assuntos Gerais. A presidente abre a reunião às dezoito horas e quarenta minutos e pede a todos os conselheiros que atualizem seus e-mails de forma a quem não estiver recebendo seja atualizado com as correspondências do Comdema. Aldemir informa que existem alguns e-mails que estão voltando. Bárbara pede autorização da plenária para inverter a pauta chamando o item 3) Eleição e/ou nomeação do Secretário Executivo. Bárbara explica que em reuniões anteriores foi solicitada a candidatura de conselheiros para exercerem esta função mas que ninguém se interessou. Informa que na reunião anterior, que não teve quórum, Aldemir se ofereceu como secretário e abriu à plenária a possibilidade para que algum conselheiro se candidate ao cargo de secretário executivo. A plenária por unanimidade elege Aldemir Motta Borges Jr. como novo secretário executivo do Comdema. A presidente abre o item 5) Apresentação da Cartilha da Coordenadoria de Bem Estar Animal que servirá para educação ambiental de crianças e adolescentes e convida a Dra. Rosana Portugal para fazer a apresentação. Rosana abre a apresentação falando sobre a importância desta cartilha, a que público e de que forma ela será elaborada, cuidado com os animais, enfim tudo que é necessário para uma conscientização sobre assunto. Aldemir questiona sobre as estatísticas de adoções das feiras realizadas pelas ongs no município. Rosana informa sobre os procedimentos de acompanhamento destas feiras. Bárbara informa que sua intenção seria submeter este projeto para aprovação pela plenária do Comdema, porém o vice-presidente e secretário de meio ambiente Robson Cardinelli entende que o Comdema não pode aprovar pagamentos de nenhum projeto, pois o conselho não teria essa capacidade por conta de uma complementação de legislação relacionada com a necessidade da existência de uma comissão de Orçamento. Inclusive ele menciona sobre a prestação de contas do Fundo ao Comdema que a secretaria de meio ambiente poderia apresentar porém o Comdema não tem o poder de aprovar ou não essa prestação de contas. Bárbara convida Robson Cardinelli para que possa esclarecer melhor essas informações. Robson Cardinelli inicia sua fala dizendo que tem total interesse que o projeto da Coordenadoria de Bem Estar Animal fosse aprovado, porém segundo levantamento e estudo que realizou juntos à legislação e decretos sobre esse tema

isso não poderá acontecer. Ele inicia uma leitura com todo o embasamento legal sobre a situação do Comdema. A lei 6.362 de 2006 sofreu alterações lei 6480 de 2007; 6732 de 2010; 7323 de 2015 e 7330 de 2015. Robson faz a leitura dos artigo 1º “*Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado, de caráter deliberativo e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, o qual definirá e controlará a política ambientalista em nível municipal, integrado por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, e de Entidades Especializadas.*”; Art. 2º “*Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, dentre outras atribuições: XXIV - analisar e aprovar os planos de trabalho apresentados para financiamento de projetos de recuperação e proteção ambiental;*”; Art. 2º-A “*Fica criada a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização para análise e aprovação dos projetos e o exame da prestação de contas das entidades sem fins lucrativos beneficiadas.*”; Segundo Robson, nestes artigos já fica claro as competências do Comdema nos exames das prestações de contas e no “*Art. 2º-A § 2º Os projetos, posteriormente, deverão ser submetidos à plenária, pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, para sua aprovação*”. Ainda segundo o secretário de meio ambiente, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização nunca foi constituída, daí a necessidade do primeiro passo de se constituir esta comissão. Robson segue explicando da importância do projeto da cartilha mas entende que existe uma legislação e a mesma deve ser considerada. Bárbara então diante das considerações do secretário de meio ambiente, informa à Dra. Rosana Portugal que não tem aprovar a Cartilha da Coordenadoria de Bem Estar Animal neste momento devido aos argumentos e fundamentações legais apresentados. Robson Thomaz pede a palavra dizendo que entende a argumentação do vice-presidente porém, no seu entendimento, é preciso que se tenha projetos para que a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização tenha o que analisar. Sobre a lei 6480 de 2007 deve-se aprovar o projeto no Comdema e depois constitui-se a comissão para análise do projeto. Robson Thomaz defende a aprovação do projeto e na próxima reunião a criação da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização. Bárbara lê novamente a legislação já apresentada anteriormente e faz a proposta à plenária que esse projeto tenha sua execução recomendada e que na próxima reunião já se crie a comissão e esta dará seu retorno após análise do projeto ao Comdema. A plenária aprova esta deliberação. Bárbara pede à Dra. Rosane que apresente três orçamentos, pois segundo o orçamento apresentado, a impressão de dez mil cartilhas fica em torno de R\$ 4.670,00 (quatro mil, seiscentos e setenta reais). A Sra. Karina pede a palavra e apresenta a dúvida que ao se criar a comissão ainda se tenha que regulamentá-la. Bárbara informa que a comissão será composta por quatro membros conforme § 1º do Art. 2º-A da lei 6362 de 2006. Bárbara chama a atenção sobre os membros que irão compor a comissão, pois a comissão do Regimento Interno foi criada e ninguém do governo quis participar, ela teve que se esforçar e mesmo assim não houve interesse. Daí pede apoio do poder público para compor esta Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização. É aberto então o item 2) Aprovação e/ou críticas sobre a prestação de contas – Fundo Municipal de Meio Ambiente. Bárbara passa a palavra ao secretário de meio ambiente, que segundo ele as contas não deveriam passar pelo Comdema. Robson Cardinelli cita que na lei 6480 de 26/10/2007: “*Art. 6º É competência financeira do COMDEMA: I - registrar recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício do meio ambiente, pelo Estado ou pela União; II - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo; III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício do meio ambiente, nos termos das resoluções do COMDEMA; IV - administrar os recursos específicos para os programas de meio ambiente, segundo resoluções do COMDEMA; V - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo COMDEMA, nos termos das resoluções deste Conselho*”. Robson Cardinelli informa que desconhece qualquer resolução do Comdema e segue ainda citando demais parágrafos do mesmo art. 6º: § 1º Os recursos

previstos neste artigo serão administrados, diretamente, pelo COMDEMA e aplicados, exclusivamente, em operações e execuções de programas compatíveis com os seus objetivos, em atendimento às diretrizes emanadas do COMDEMA. § 2º Para a movimentação dos recursos do COMDEMA, assinarão cheques e demais títulos de crédito o Presidente e o Vice-Presidente do COMDEMA, sempre em conjunto, podendo, eventualmente, serem substituídos por suplentes, através de delegação prévia e expressa, mantida a paridade na escolha dos mesmos. § 3º No caso de perda ou renúncia de mandato de um ou dos dois titulares, será efetivada a devida prestação de contas em 03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação em Diário Oficial.

Robson Cardinelli chama a atenção a estas questões de exigências de resoluções do Comdema segundo a lei 6.480 e também atenta para o artigo da Lei Orgânica do município que dispõe sobre a gestão do Fundo, sendo que a Lei Orgânica do município foi alterada em 2012 e está com a seguinte redação no art. 191 “Fica criado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental, destinado à implementação projetos de recuperação e proteção ambiental, vedada sua utilização para o pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta, ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade. § 1º Constituem-se recursos para o Fundo: I- o produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente; II- dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados; III- repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de recursos; IV- rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras; V- os valores resultantes de acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; VI- saldo positivo apurado em balanço. § 2º Ficarão responsáveis pela gestão do Fundo Municipal de Conservação Ambiental o Secretário Municipal de Meio Ambiente e um membro indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão apresentar anualmente as contas do Exercício imediatamente anterior, bem como um plano de aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho competente para assuntos ambientais”. Robson lê os decreto 181 de 2005, decreto 281 de 2006 e decreto 568 de 2007 que regulamentam o Fundo Municipal de Conservação Ambiental, e regulamentam sobre a contabilidade do fundo, sobre a prestação de contas do fundo entre outros, inclusive citando que os recursos do fundo podem se estender à Coordenadoria de Defesa Civil e também à Guarda Municipal. Segundo Robson Cardinelli, baseado nos textos dos decretos citados, não há necessidade de deliberação do Comdema na utilização dos recursos do fundo, salvo aqueles que são projetos em áreas ambientais. O vice-presidente cita ainda a lei 7.034 de 2012 que estabelece princípios e diretrizes para a Política de Educação Ambiental no município de Petrópolis que em seu art. 14 prevê a utilização dos recursos do fundo, conforme a seguir “A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, deverá ser feita em conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental, podendo utilizar recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental e do ICMS Verde”. Ele lê novamente toda a legislação pertinente ao Comdema desde sua lei de criação incluindo as leis que a alteram conforme já descrito acima. Robson Cardinelli durante a leitura ressalta que o Comdema não tem personalidade jurídica e não tem conta, daí não tem como o presidente e vice-presidente assinarem cheques em conjunto conforme previsto no §2º, art.6º, da lei 6.480 que altera a sua lei de criação. Quem tem conta e personalidade jurídica é o Fundo Municipal de Conservação Ambiental que é administrado pela Secretaria de Meio Ambiente. Finalizando cita o Regimento Interno do homologado pelo decreto 685 de 2008 e o decreto 266 de 2013 que Regulamenta a remuneração de Serviço Extraordinário referente ao Encerramento do Exercício Contábil na Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos. Este decreto é citado em resposta ao questionamento sobre pagamento de serviços contábeis pelo fundo em reunião anterior. Neste

decreto há justificativa para pagamento de serviços extraordinários para fechamento da contabilidade dos fundos. Finalizando o vice-presidente faz a leitura de um relatório que foi entregue à presidente com suas considerações finais onde no seu entendimento não há que se falar no descumprimento do art 191 da lei orgânica no que concerne a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental tendo em vista o que regulamenta o decreto 181 de 2005, suas alterações por decreto 281 de 2006 e decreto 568 de 2007 estando portanto em consonância com as finalidades legalmente previstas para a utilização de tais recursos. Não há qualquer dispositivo legal que determine a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental pelo Comdema, sendo importante salientar que o fundo integra o orçamento do município na forma do decreto 181 de 2005, havendo pela Lei Orgânica municipal somente determinação da apresentação das contas as quais aprovadas pelo TCE mediante encaminhamento após relatório de auditoria da secretaria de Controle Interno da Prefeitura. Mesmo assim a apresentação da prestação de contas foi feita neste conselho pelo Sr. Funchal, contador do fundo. Cumpre ressaltar que desde a sua criação o Fundo Municipal de Conservação Ambiental somente recebeu recursos proveniente dos duodécimos, ou seja, valores oriundos de verbas municipais, que sem qualquer obrigação legalmente imposta no exercício da descricionalidade do poder executivo municipal realiza o aporte de recursos do fundo não tendo havido até o presente momento qualquer receita proveniente de outro aporte senão aquela ora mencionada. O único dispositivo que atribui poderes de exame de prestação de contas pelo Comdema, limita-se a projetos de entidades sem fins lucrativos na forma do art 2º A da lei 6362 de 2006. Não há dispositivo legal que determina necessidade de prévia deliberação do Comdema para realização de despesas com utilização de recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental prevista somente no que concerne a fiscalização de projetos a serem executadas no XXIV do art.2º da da lei 6362 de 2006 e § 3º, *atr 3º do decreto* 568 de 2007. A assinatura de cheques e controle de aplicação de recursos pelo presidente do Comdema refere-se exclusivamente a recursos do Comdema (não há recursos do Comdema) na forma da lei 6.480 de 2007, não havendo qualquer previsão legal neste sentido. No que se refere ao fundo tem como coordenador geral o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Movimentação de recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental dar-se-á com a assinatura concomitante do Coordenador Geral (Secretário de Meio Ambiente) e do Coordenador Administrativo Financeiro que é o Chefe do Núcleo de Administrativo Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável conforme preconiza o art. 2º do decreto 181 de 2005. Para fins de adequação legal é necessária a eleição de um novo membro indicado pelo do Comdema para cumprimento do § 2º do art. 191 da Lei Orgânica Municipal inserido na emenda de 2012 que anteriormente era o Sr. Sérgio Mattos. No que concerne ao serviço de contabilidade do fechamento do balanço do fundo, o mesmo se dá conforme decreto 266 de 2013. Cabe salientar que é mensalmente encaminhado ao TCE o balanço mensal das contas o qual se dá igualmente em caráter de serviço extraordinário havendo previsão legal no fundos inclusive com a possibilidade de contratação de empresa especializada em razão da complexidade dos referidos serviços com pagamento mensal. O que se veda com pagamento de pessoal no art. 191 da Lei Orgânica Municipal seria de custeio de salário dos servidores o que não é o caso que trata de pagamento de serviço extraordinário voltado ao serviço de administração e finança do próprio Fundo Municipal de Conservação Ambiental. Robson Cardinelli agradece a atenção de todos e pede desculpa pela leitura longa de todos os pontos que é fruto de um trabalho de pesquisa para apresentar ao Comdema de forma a deixar claro entre os conselheiros de qual é papel de cada um. Bárbara pergunta ao secretário de meio ambiente e vice-presidente se a questão do pagamento à Águas do Imperador com recursos do fundo estaria enquadrado dentro da legislação. Robson Cardinelli responde que essa despesa é referente à água do Parque Natural da avenida Ipiranga. Bárbara contesta no sentido que

pagamento de água não se aplica, porém respeita a explicação. Bárbara também cita que na apresentação da Dra. Zilda ela cita a necessidade de criação de uma lei regulamentar pois o decreto é incongruente relacionado ao § 2º do art. 191 da Lei Orgânica que prevê um gestor do fundo, essa situação é muito diferente. A presidente também debate sobre a lei 6480 de 2007 e agradece ao Secretário de Meio Ambiente pelo trabalho e menciona que essas informações poderiam ter sido passada aos conselheiros antes, pois se perdeu muito tempo em burocracia. Após algumas considerações inclusive sobre a criação da comissão de finanças devido aos projetos já apresentados tanto do MONA quanto da Cartilha da Coordenadoria de Bem Estar Animal. Robson Cardinelli complementa que esses assuntos das leis, decretos do Comdema assim como o fundo devem sempre ser discutidos, acrescenta que o município de um plano de gestão integrada de resíduos sólidos e o plano municipal de saneamento básico que o Comdema deve acompanhar isso, pois crê que no conselho é o lugar onde esses assuntos devem ser discutidos. Robson Thomaz pede a palavra e concorda sobre a necessidade de que acerte toda essa parte da legislação pois decreto não se sobrepõe a lei, sendo reforçada até pelos apontamento do Ministério Público neste sentido de se corrigir essas divergências. André do PV Petrópolis registra sua tristeza pois mesmo um conselho deliberativo não ter poder de analisar a prestação de contas isso é no mínimo incoerente. Questiona também como contador que é, o valor pago com despesas de pessoal. Também ressalta que como Robson colocou que não há necessidade de apresentação da prestação de contas ao conselho, o PV não irá discutir mais porém irá tomar as medidas cabíveis que o partido deliberar, pois eles discordam sobre esse procedimento. Fica registrado o seu protesto pela maneira com que se apresentam essas questões, e que a legislação deve mesmo ser reformulada mas que isso não pode engessar o conselho e que o mesmo possa fazer seu papel institucional. Jorgiane informa que pelo seu entendimento não existe um conflito entre as leis. O fundo não constitui um recurso do Comdema, o fundo constitui orçamento do município. Devem ser feitas alterações de forma a adequar a legislação. Barbara contesta pois na apresentação da Dra. Zilda consta que o decreto se torna obsoleto diante da alteração da lei. A lei traz uma inovação que o decreto não se adequa. Inclusive Bárbara lembra que Dra. Zilda iria mandar um modelo de regulamentação e na visão dela o Comdema deveria gerir o fundo junto com a secretaria. Eduardo Silvério pede a palavra e registra seu protesto pela forma com que estão tratando um conselho deliberativo. A sociedade civil está sendo enganada por governo que entra e governo que sai e os conselheiros perdendo tempo se não tem poder para fazer nada. A prestação de contas apresentada é uma vergonha. Questiona se vai continuar assim ou os conselheiros irão tomar um posicionamento, pois pelo que parece nem tem poder de encaminhar nada para o Ministério Público. Bárbara discorda, pois entende que se deve submeter algum assunto ao MP e solicitar que ele investigue se está correto ou não o procedimento. Na época em que foi criada essa lei deveria ter tido alguma manifestação, pois quando se fala do Comdema com empresa com dotação orçamentária e recursos financeiros e a questão é de onde saíam os recursos do Comdema. No ítem Denúncia e deliberação de condução – incêndio evento esportivo Itaipava. Bárbara informa que enviou uma foto aos conselheiros sobre uma queimada de grandes proporções em Itaipava que numa corrida que teve um participante soltou fogos. Desses fogos aconteceu uma faísca que iniciou todo esse processo. Ana Cristina da Ong Animavida que encaminhou a denúncia para a Barbara. Parece que ela já apresentou alguma denúncia porém pediu ao Comdema para também reforçar esta denuncia e Bárbara traz esse pleito à Plenária. Após debate, a plenária aprova encaminhar ofícios para a Secretaria de Meio Ambiente e ao Ministério Público apresentando os fatos com os documentos da denúncia. A questão do Regimento Interno, Bárbara informa que foi criada uma comissão há uns meses atrás para estudar as mudanças do RI e o texto final já está praticamente pronto e Bárbara se comprometeu a encaminhar esta semana ainda para que todos analisem porém Rafaela diz que já que novas legislações foram

apresentadas segue necessidade de uma nova olhada para ver se o proposto está de acordo. Bárbara pede ao secretario executivo que encaminhe o texto para que os conselheiros possam ler e analisar. No ítem assuntos gerais, Bárbara apresenta as condolências pelo falecimento do Dr. Sidônio Fernandes que era o advogado ambientalista mais importante e mais antigo de Petrópolis, deixando um legado importantíssimo e que seu nome deve ser sempre lembrado no Comdema pois ele era apaixonado pelo Meio Ambiente e presidente da ABAL – Academia Brasileira Ambientalista de Letras. Nada mais havendo para ser discutido a Presidente do COMDEMA Dra. Bárbara, agradeceu a participação de todos e encerrou a Reunião Extraordinária às vinte horas e quinze minutos. A presente ata redigida pelo Secretário Aldemir Motta Borges Júnior, e, estando conforme vai por mim e pela Presidente Bárbara Araújo. Petrópolis, 26 de agosto de 2016